

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITABIRA/MG**

CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA

Autos de origem (físicos): nº 0317.12.002355-9

Requerente: Ministério Público de Minas Gerais

Requeridos: João Izael Querino Coelho

Paulo Menezes

Trail Clube Itabirano

Federação de Motociclismo de Minas Gerais

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça subscritor, com fundamento nos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil, vem perante Vossa Excelência propor o presente **CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA** em face de

1. **JOÃO IZAEL QUERINO COELHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 087.707.196-91 e portador da Identidade nº M-1.769.360, nascido em 30/06/1953, filho de João Quirino Coelho e Maria Patrocínio Teixeira Coelho, residente na Rua Prefeito Virgolino Quintão, nº 118, apto 101, Bairro Major Lage, Itabira/MG, CEP 35.910-211;
2. **PAULO MENEZES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.435.346-72 e portador da Identidade nº M-5.956.279, nascido em 07/01/1972, filho de Mário Célio de Menezes e Marlene Rodrigues Pinto Menezes, residente na Rua Dom Prudêncio, nº 199, Centro, Itabira/MG, CEP 35.900-970;

3. **TRAIL CLUBE ITABIRANO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 22.115.869/0001-14, representada por Paulo Menezes, inscrito no CPF sob o nº 712.435.346-72, com sede na Rua Dom Prudêncio, nº 199, Centro, Itabira/MG, CEP 35.900-970; e
4. **FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.748.003/0001-36, representada por Gustavo da Silveira de Castilho Jacob, inscrito no CPF sob o nº 024.906.976-84, com sede na Av. Olegário Maciel, nº 311, 2º andar, sala 215, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-110,

em razão dos fatos e fundamentos abaixo indicados:

Os executados foram condenados à indenização por danos causados ao Município de Itabira, ao pagamento de multa civil e à outras penalidades por ato de improbidade administrativa, decorrente da celebração de convênios que ocasionaram danos ao erário, conforme decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em epígrafe.

Em primeira instância, foi julgada parcialmente procedente a demanda para submeter os executados às seguintes sanções:

- 1) Pagamento de indenização por danos causados ao Município de Itabira, cujo somatório atinge o valor de R\$ 81.145,20 (oitenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos), de forma solidária, e, em relação ao executado Federação de Motociclismo de Minas Gerais na extensão de seu benefício, no montante de R\$ 51.390,00 (cinquenta e um mil, cento e trezentos e noventa reais), acrescida da correção monetária segundo os índices divulgados pela CGT-TJMG, desde o evento danoso (assinatura do contrato) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação;
- 2) Pagamento de multa civil equivalente a 50% do valor do dano, no valor de R\$ 40.572,20 (quarenta mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos) para os três primeiros executados, limitada à importância de R\$ 25.695,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais) em relação à Federação de Motociclismo de Minas Gerais, acrescida da correção monetária segundo os índices divulgados pela CGT-

TJMG, desde o evento danoso (assinatura do contrato) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação;

- 3) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos, aos executados João Izael Querino Coelho, Paulo Menezes e Trail Clube Itabirano.

Referida condenação foi consolidada por meio da decisão colegiada em segunda instância, proferida pelo Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, referente à Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em epígrafe.

Ocorreu o trânsito em julgado em 13/09/2023 e os autos retornaram à comarca de origem

É o breve relato.

Com o trânsito em julgado da decisão condenatória, impõe-se o ajuizamento do presente procedimento de cumprimento definitivo da sentença que determinou o pagamento de quantia certa, na forma dos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil.

Consta da sentença proferida nos autos da ação civil pública que o Trail Clube Itabirano celebrou diversos convênios com o Município de Itabira que causaram dano ao erário, pois firmados com entidade sem objetivos assistenciais e com realização irregular de prestação de contas. Constou também que parte dos valores recebidos foram repassados à Federação de Motociclismo de Minas Gerais.

No caso, os executados foram sancionados a pagar solidariamente a indenização por danos causados ao Município de Itabira, cujo somatório atinge o valor histórico de R\$ 81.145,20, limitando-se o valor para executado Federação de Motociclismo de Minas Gerais na extensão de seu benefício, fixado no montante de R\$ 51.390,00 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa reais). Porém, determinou-se o acréscimo da correção monetária segundo os índices divulgados pela CGT-TJMG, desde o evento danoso (assinatura do contrato) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Ficou apurado que no convênio nº 041/2005, datado de 01/06/2005, o valor de **R\$ 10.548,00** não se fez acompanhado da prestação de contas, no convênio nº 073/2005, datado de 30/09/2005, o valor de **R\$ 6.750,00** foi considerado como verba não utilizada, convênio nº 049/2006, datado de 01/10/2006, o valor de **R\$ 32.597,20** constou como valor indevido recebido e no convênio nº 022/2007, datado de 01/05/2007, o valor de **R\$ 31.250,00** não foi acompanhado da devida prestação por meio de comprovantes idôneos de gastos, o que **totalizou a quantia de R\$ 81.145,20** (oitenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) de dano ao erário.

Quanto ao pagamento de valores à Federação de Motociclismo de Minas Gerais, em relação ao convênio nº 041/2005 foi repassada a quantia de R\$ 7.840,00 sem maiores detalhamentos, em relação ao convênio nº 049/2006 foi repassada a quantia de R\$ 22.000,00 sem qualquer indicativo de despesa que a justificasse e em relação ao convênio nº 022/2007 foi repassada a quantia de R\$ 23.800,00. Descontada a taxa para realizar o evento, que era em torno de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), chega-se ao valor dos repasses sem comprovação ou justificativa do pagamento na quantia de R\$ **7.090,00, de R\$ 21.250,00 e de R\$ 23.050,00**, respectivamente, o que **totaliza R\$ 51.390,00** (cinquenta e um mil, trezentos e noventa reais).

Já as citações dos executados ocorreram em 26/08/2014 (João Izael), 10/09/2014 (Federação de Motociclismo) e 19/08/2015 (Paulo e Trail Clube).

Como a atualização monetária incide desde a assinatura do contrato, chega-se ao valor atualizado total de R\$ 213.000,08 (duzentos e treze mil reais e oito centavos) de dano ao erário. Acrescido dos juros de multa de 1% desde a citação, o total devido pelo dano ao erário totaliza **R\$ 426.068,86** (quatrocentos e vinte e seis mil e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme planilha juntada em anexo.

Embora a obrigação seja solidária a todos os executados, em relação à Federação de Motociclismo o pagamento foi limitado na extensão do benefício recebido, cujo cálculo atualizado é de R\$ 134.325,82 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos). Acrescido dos juros de multa de 1% desde a citação, o limite a esse executado passa a ser de **R\$ 268.694,97** (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme planilha juntada em anexo.

Diante do exposto, o Ministério Público apresenta cumprimento definitivo de sentença e requer a intimação dos executados abaixo mencionados para efetuarem, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento integral do valor do dano atualizado e corrigido abaixo descritos, bem como a título de sanção de multa civil, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), expedição de mandado de penhora e avaliação, seguida das medidas expropriatórias, ao amparo do art. 523, caput e §1º, do Código de Processo Civil:

1) **Ressarcimento ao Erário** no valor de **R\$ 426.068,86** (quatrocentos e vinte e seis mil e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), solidariamente, com limitação ao valor do benefício recebido em relação à Federação de Motociclismo de Minas Gerais, fixada em **R\$ 268.694,97** (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos);

2) **Multa civil** de 50% do valor do dano, fixada em **R\$ 213.034,43** (duzentos e treze mil e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), solidariamente, com limitação em relação à Federação de Motociclismo de Minas Gerais no valor de **R\$ 134.347,48** (cento e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

No que tange à pena de “proibição de contratar com o poder público”, para efetivação da decisão o Ministério Público requer a inscrição do(a/s) agente(s) condenado(s) pela prática da improbidade administrativa no CNCA (Cadastro Nacional de Condenados Improbidade Administrativa) do CNJ, bem como sejam oficiados aos órgãos da União que administram o (1) CEIS (Controladoria-Geral da União), o (2) SIAFI (Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda) e (3) o SICAF (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento), assim como à (4) Advocacia Geral do Estado e à (5) Procuradoria do Município de Itabira comunicando tal sanção.

Dá-se à causa o valor de R\$ 426.068,86 (quatrocentos e vinte e seis mil e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Itabira, data da assinatura digital.

Guilherme Abras Guimarães de Abreu
Promotor de Justiça